



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Operação de Sistemas de Contratação**  
**SOSCON**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2023**  
**PAD nº 7200/2023**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes contrata a empresa **SUMMUS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **81.746.745/0001-04**, com sede na cidade de Curitiba-PR, à Rua Omilio Monteiro Soares, 319, Fanny, CEP 81.030-000, telefone (41) 3071-0699 e (41) 99739-2291, e-mail [comercial3@summusemergencias.com.br](mailto:comercial3@summusemergencias.com.br), para contratação de serviços de atendimento de emergências médicas, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso III, alínea a**, da Lei nº 14.133/2021 *in verbis*,

**Art. 75** - É dispensável a licitação:

[...]

*III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

Impõe-se que a contratação seja efetivada por dispensa de licitação com base no art. 75, III, a), da Lei nº 14.133/2021, vez que a licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 34/2023), realizada de forma regular, sem qualquer vício, resultou deserta, em razão de desinteresse dos licitantes, conforme o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, doc. nº 307107/2022.

Ademais, conforme documentos habilitatórios anexos ao PAD: proposta da empresa, doc. nº 323398/2023, consultas SICAF e unificada TCU, docs. nº 324678/2023 e 324838/2023, respectivamente, verificam-se mantidas as mesmas condições preestabelecidas no mencionado edital.

Diante do exposto, constata-se que há legitimidade na contratação baseada no art. 75, III, e que se encontram atendidos, no presente caso, os cinco requisitos mínimos, segundo os ensinamentos da

doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby<sup>1</sup>:

- a) ocorrência de licitação anterior;*
- b) ausência de interessados;*
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de novo processo licitatório;*
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta;*
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.*

Por fim, salienta-se que o fundamento buscado é o que mais se coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 141.700,30** (cento e quarenta e um mil, setecentos reais e trinta centavos), conforme descrição constante da minuta do contrato.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.61.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é 14052 – Remoção de Enfermo / UTI Móvel. Unidade de medida: Unidade.

A presente contratação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 9 de outubro de 2023.

Katia Lisboa  
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 10<sup>a</sup> ed., 2016, p. 281